SEXTA•FEIRA, 24 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | N º 2329

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB6D-199A-BC43-F43D.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 615 DE 08 DE MAIO DE 2019 - REFIS RECUPERAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS PARA COM O MUNICÍPIO, EM QUE CONCEDE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS, PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº.004 DE 24 DE MAIO DE 2019 - DIVULGA LISTA COM O REGISTRO PRELIMINAR DE CANDITADURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS DOS CANDIDATOS AO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, ABERTO PELO EDITAL N.º 001/2019- CMDCA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB6D-199A-BC43-F43D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

LEI Nº 615 DE 08 DE MAIO DE 2019.

"Refis – Recuperação Fiscal de débitos para com o município, em que concede redução de multas e juros, parcelamento especial de débitos tributários e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial de 50% a 100%, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado na seguinte condição:

I – em uma parcela com desconto de100%.
II – em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas com desconto de 50%;

Art. 2º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e,
II – R$ 100,00 (cem reais) para micro empresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar 123/2006;
III – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 1º – O devedor que atrasar qualquer das parcelas pactuadas terá o seu processo cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 2º – O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 3º – A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento), de juros de mora de 1% ao mês, além, da atualização monetária aplicada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB6D-199A-BC43-F43D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Art. 4º – O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1° de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Art. 5º – Os contribuintes que tiverem débitos parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento a vista ou novo parcelamento.

Art. 6º – Não haverá incidência de juros no parcelamento que trata o inciso I do art. 1º desta Lei;

Art. 7º – O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 8º – Os benefícios fiscais da presente lei terão vigência pelo prazo de 440 (quatrocentos e quarenta dias) a contar da publicação da mesma.

.

Art. 9.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 08 de Maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB6D-199A-BC43-F43D.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

RESOLUÇÃO Nº.004 DE 24 DE MAIO DE 2019.

DIVULGA LISTA COM O REGISTRO PRELIMINAR DE CANDITADURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS DOS CANDIDATOS AO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, ABERTO PELO EDITAL N.º 001/2019- CMDCA.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução CMDCA nº 001/2019, para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, divulga a lista de registro preliminar de candidatura.

Art. 1º. Divulga, paraconhecimento dos interessados, em conformidade ao subitem 7.1, alinea C do Edital n. º 001/2019-CMDCA, de abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023 do Município de Bom Jesus da Lapa, a listagem com a relação dos candidatos com registro preliminar de candidaturas deferidas e indeferidas.

Nº Inscrição	Nome / Candidato	Situação do Registro
001	Luziana Soares da Silva	Deferido
002	Deivanilde Macedo de Souza	Deferido
003	Vanessa Pereira de Amorim	Deferido
004	Alcideir Batista Soares	Deferido
005	Eliane Rosa Lopes	Deferido
006	Silvana Corsino Vasconcelos	Deferido
007	Patrícia Dias da Silva Lima	Indeferido
008	Hildete Luiza Guedes	Deferido
009	Vivaldo de Castro Ribeiro Junior	Deferido
010	Diego Macedo de Sá Sousa	Deferido

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB6D-199A-BC43-F43D.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

011	Elissandra Catarina da Silva	Deferido
012	Eliane Teixeira Marques	Deferido
013	Jisele Pereira de Souza	Deferido
014	Maeli Alves Barbosa	Deferido
015	Alice Dourado Ramos	Deferido
016	Otaviano Moreira Alves	Deferido
017	Carlucia Lima Cangirana	Deferido
018	Claudia Eloina Bonfim de Souza	Deferido
019	Tainara Fernandes de Carvalho	Deferido
020	Cátia Ribeiro de Souza Nunes	Deferido
021	Erika Vanessa Rodrigues Gomes	Deferido
022	Iane Pereira da Silva	Deferido
023	Andreia Correria Cerqueira	Deferido
024	Genivaldo de Jesus Silva	Deferido
025	Jane Cleia Rufina de Souza Silva	Deferido
026	Suely de Souza Bonfim	Indeferido
027	Edna da Silva Maciel	Deferido
028	Cleidiane de Oliveira Pereira	Indeferido
029	Marizete Bernardino da Silva	Indeferido
030	Alberto José Oliveira Ferreira	Deferido
031	Alisson Correira da Silva	Deferido
032	Claudia Vieira dos Santos	Deferido
033	Juliana Santos Silva	Deferido
034	Debora Paulina da Conceição	Indeferido
035	Pablo Vinicius de Oliveira Souza	Deferido
036	Bruna Vieira Fernandes	Deferido
037	Rozilma Pereira Barbosa	Deferido
038	Maria Aparecida de Jesus Macedo	Deferido
039	Marcia Valeria Cavalcante Pacheco	Deferido

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB6D-199A-BC43-F43D.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

040	Roseane Ferreira Regis de Souza	Indeferido
041	Olga Maria Gomes dos Reis	Deferido
042	Catia Santana Vaz	Deferido
043	Herbem Sales de Lima	Deferido
044	Tássia Bezerra Vanderlei Costa	Deferido

Art. 2ª. De acordo com o item 7.1, alinea D doEdital n. º 001/2019-CMDCA, o prazo para impugnação de candidatura, poderá recorrer, do dia 27/05/2019 a 31/05/2019.

Art. 3º. O requerimento de impugnação deverá ser objetivo, em petição devidamente fundamentada, em conformidade com o estabelecido no item 10.0 do Edital n.º 001/2019-CMDCA.

Art. 4º. O requerimento da impugnação deverá ser protocolado na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de maio de 2019.

Comissão Especial Eleitoral
Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira
Coordenadora

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB6D-199A-BC43-F43D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Transferência de Cargo de Prefeito para o Vice-Prefeito em virtude de atividade de representação a ser realizado em viagem internacional, por período inferior a 15 dias, ocorrendo a mesma entre os dias 24 do mês de maio de 2019 até o dia 31 do mês de maio de 2019.

Aos 24 (vinte quatro) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), no gabinete do Prefeito Municipal, às 08:10 hs (oito horas e dez minutos) compareceram os senhores EURES RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, o senhor CARLOS NASCIMENTO COSTA, Vice-Prefeito Municipal e os senhores Secretários: VICTOR HUGO SOUZA BATISTA, Secretário de Administração, Governo e Planejamento; MARCOS HAIALA LIMA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento; GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Secretário Municipal de Finanças; LUCIO PEREIRA CARDOSO, Procurador Geral; MARCÉLIO MAGNO MAGALHÃES DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde; JAILTON FERNANDES FARIAS, Tesoureiro Geral; ADYR DE SOUZA FERREIRA, Controladora Geral e os Senhores Vereadores: Miguel Leles da Rocha, Presidente da Câmara de Vereadores, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Fábio Nunes Dias, Jose Duarte de Abreu, Rita de Cassia Ribeiro Pereira, Maria Leles, demais autoridades representantes da Sociedade Civil e alguns servidores da Prefeitura Municipal, conforme lista de presença, anexa a este termo, para a transmissão do cargo de Prefeito Municipal para o Vice-Prefeito, em virtude de atividade de representação a ser realizada fora do País, por prazo inferior a 15 dias; no período de 24 (vinte e quatro) de maio de 2019 (dois mil e dezenove) a 31 (trinta e um) de maio de 2019 (dois mil e dezenove). Nada mais havendo a tratar e para constar foi lavrado o presente Termo de Transmissão de cargo, extinguindo-se o mesmo pela assunção do cargo pelo Prefeito na ocorrência do termo ou da sua própria presença. Este documento vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Vice-Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB6D-199A-BC43-F43D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Municipal, na presença das demais autoridades presentes nesta solenidade e por mim Victor Hugo Souza Batista que redigiu este Termo.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito

Carlos Nascimento Costa
Vice-Prefeito

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB6D-199A-BC43-F43D.

Lista de presença de Transmissão de cargo de Vice Prefeito para Prefeito em virtude de atividade de representação a ser realizada em viagem internacional, por período inferior a 15 (quinze) dias, entre os dias 24 de maio á 31 de maio de 2019.

Nº	NOMES	ASSINATURA
01	Marcos Haiala Lima dos Santos	
02	Gildasio Rodrigues da Silva Junior	
03	Lucio Pereira Cardoso	
04	Marcélio Magno Magalhães da Silva	
05	Jailton Fernandes Farias	
06	Adyr de Souza Ferreira	
07	Miguel Leles da Rocha	
08	Leonardo Francisco de Oliveira Dourado	
09	Fabio Nunes Dias	
10	José Duarte de Abreu	
11	Rita de Cassia Ribeiro Pereira	
12	Maria Leles	
13	Eliana [illegible]	
14	[illegible]	
15	[illegible]	
16	[illegible]	
17	[illegible]	
18	[illegible]	
19	[illegible]	
20	[illegible]	
21	[illegible]	
22	[illegible]	
23	[illegible]	
24	[illegible]	
25	[illegible]	

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB6D-199A-BC43-F43D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DB6D-199A-BC43-F43D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB6D-199A-BC43-F43D

Hash do Documento

FB14933F5949F7338BB1A40DAEFDC83B8299EF3FA2A0A6EA7565B440C0C26735

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 24/05/2019 17:59 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25